



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros de investimentos para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, na Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$4.409.006,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil seis reais) , que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4123.0001 444142 10.1.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários finais, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4123 - Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§4º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento a ele destinado, previsto no Anexo I com qualidade e especificações superiores, desde que:

I – Respeitada a finalidade assistencial do item a ele destinado;

II – Respeitada a natureza principal e a tipologia inicial do item, bem como as especificações constantes nos anexos das resoluções, atendendo à definição e aplicação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM) do item inicialmente destinado;

III – O valor RENEM do item adquirido seja superior ao valor RENEM do item inicialmente destinado;

IV – O custo adicional seja arcado com recursos do beneficiário;

V – Declarada a superioridade do item adquirido pelo beneficiário no momento da realização da prestação de contas.

§5º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 04 de junho de 2025.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

## **ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025**

### **ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025**

#### **BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	TIPO DE APLICAÇÃO	QUANTITATIVO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BARAO DE COCAIS	11.569.465/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE COCAIS - HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES - CNES 2168243	11.569.465/0001-84	R\$ 192.815,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
BARAO DE COCAIS	11.569.465/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE COCAIS - HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES - CNES 2168243	11.569.465/0001-84	R\$ 177.236,00	Aparelho de Anestesia	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 163.904,00	aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CARATINGA	14.716.711/0001-71	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	19.325.547/0001-95	R\$ 177.000,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 439.998,00	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
INHAPIM	11.914.796/0001-04	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL S. SEBASTIAO DE INHAPIM	02.072.332/0001-07	R\$ 358.565,00	Aparelho de Raio X - Fixo Digital	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ITANHOMI	11.807.318/0001-03	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI - AAHI	21.078.126/0001-59	R\$ 265.375,00	Aparelho de Raios X - Móvel	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA - HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA - CNES 2208156	17.783.226/0001-09	R\$ 106.330,00	Cama Tipo Fowler Elétrica	5	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	INSTITUTO DE SAUDE HSVP	22.488.241/0002-45	R\$ 94.450,00	Mesa Cirúrgica Elétrica	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MANHUACU	00.996.849/0001-67	HOSPITAL CESAR LEITE	22.263.081/0001-55	R\$ 358.565,00	Aparelho de Raio X - Fixo Digital	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO	22.780.498/0001-95	R\$ 717.130,00	Aparelho de Raio X - Fixo Digital	2	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO	22.780.498/0001-95	R\$ 220.750,00	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	2	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OURO BRANCO	14.210.754/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO - HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS - CNES 2207664	14.210.754/0001-80	R\$ 192.815,00	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PECANHA	11.676.062/0001-34	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.422.728/0001-07	R\$ 177.000,00	Ultrasound Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R\$ 177.236,00	Aparelho de Anestesia	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R\$ 265.375,00	Aparelho de Raios X - Móvel	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TAIOBEIRAS	13.640.871/0001-11	FUNDACAO TAIOBEIRAS	18.699.918/0001-36	R\$ 111.802,00	Endoscópio rígido	1	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E

							DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TARUMIRIM	13.751.793/0001-22	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 212.660,00	Cama Tipo Fawler Elétrica	10	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.409.006,00</b>			

## **ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025**

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4123 - Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

## **ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025**

## **CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde beneficiário, devendo este realizar o repasse ao beneficiário final.

## **ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 10.203, 04 DE JUNHO DE 2025**

### **ACERCA DO INDICADOR**

**Nome do Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação/previsão da Resolução.

**Descrição:** O Percentual de equipamento(s) adquirido(s) mensura o cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário.

**Tipo de Indicador (Finalístico ou Processual):** Finalístico.

**Tipo de Fonte (Declaratório ou Oficial):** Declaratório.

**Polaridade:** Maior, melhor.

**Nome da Fonte:** Nota fiscal para comprovação da aquisição.

**Indicador Dispensado (Redistribuição dos Pesos ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso:** Redistribuição dos pesos

**Percentual de cumprimento maior que 100% (100% ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso:** 100%

**Peso (%):** 100%

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $(\text{Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado}/\text{Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução}) * 100$

**Meta:** 100% de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução

**Observação (se necessário):** Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

**ACERCA DO MONITORAMENTO:****Número de Períodos de Monitoramento:** 1 (único)**Periodicidade (meses):** 36 meses**Data Inicial do Monitoramento:** Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>	<b>Nº DO TERMO:</b>				
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>	<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>				
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b> (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
<b>ITENS ADQUIRIDOS</b>					
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**